

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTIAGO E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E CULTURA DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI.

O município de Santiago , representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICIPIO, com sede à rua Tito Becon , nº 1754, CEP: 97.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 87.897.740/0001-50 neste ato representado por seu titular, Tiago Gorski Lacerda, CPF nº 990.543.960-91, residente e domiciliado na cidade de Santiago, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada FUNDAÇÃO SICREDI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu estatuto Social pelo Representante Legal João Francisco Sanchez Tavares, CPF nº 651.407.880-04, com endereço profissional à Av. Assis Brasil, nº 3940, 12º andar, Porto Alegre/RS, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“**ACORDO**”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

**Parágrafo Primeiro:** Integra-se ao objeto deste **ACORDO**, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela **FUNDAÇÃO SICREDI**, documento indissociável ao presente **ACORDO**.



**Parágrafo Segundo:** As metas do presente **ACORDO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

### **I - DA FUNDAÇÃO SICREDI**

a - executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

### **II - DO MUNICÍPIO**

a - aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **FUNDAÇÃO SICREDI**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **FUNDAÇÃO SICREDI**;

b - disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c - promover a integração do objeto deste **ACORDO** com toda comunidade de aprendizagem;

d - oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

e - cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Programa de Trabalho e neste **ACORDO**;

f - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;



- g - publicar no Diário Oficial extrato deste **ACORDO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula sétima abaixo;
- h - prestar o apoio necessário à **FUNDAÇÃO SICREDI** para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO** em toda sua extensão;
- i - desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **FUNDAÇÃO SICREDI** e seus parceiros, se houver; e
- j – indicar a Sra. Rosana Machado Lopes , CPF 603.346.730-20 , como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **ACORDO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **FUNDAÇÃO SICREDI**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA**

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida bem como de Trabalho da **FUNDAÇÃO SICREDI**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS**

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** a **FUNDAÇÃO SICREDI**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **ACORDO** vigorará por 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.



**Parágrafo Único:** A vigência deste **ACORDO** poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **FUNDAÇÃO SICREDI**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **ACORDO**, com aviso prévio, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **ACORDO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

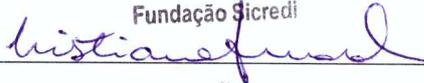
Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

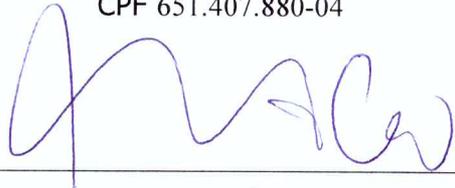
Santiago, 01 de Fevereiro de 2018.

Cristiane Nogueira do Amaral  
Gerente  
Fundação Sicredi



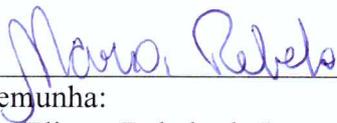
**FUNDAÇÃO SICREDI**  
João Francisco Sanchez Tavares  
Representante Legal Fundação Sicredi

CPF 651.407.880-04

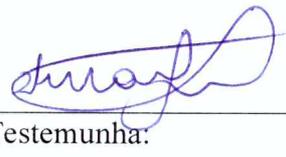


**MUNICÍPIO**

Nome: Tiago Gorski Lacerda  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 990.543.960-91



Testemunha:  
Mara Elizete Rebelo de Lourenço  
CPF: 500.780.460-68



Testemunha:  
Viviane Seidel da Costa  
CPF: 913.996.290-34



**ANEXO I**  
**AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO E A FUNDAÇÃO SICREDI**

**PROGRAMA DE TRABALHO**



Formulário de Programa de Trabalho

UF	Nome do Município	Início das Atividades	Fim das Atividades	Data de Apresentação
RS	Santiago	01/02/2018	20/12/2018	05/04/2018

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Natureza da Despesa	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	META	INVESTIMENTO		DURAÇÃO	
			MUNICÍPIO	FUNDAÇÃO	INÍCIO	FIM
Formação de Educadores						
Comunicação						
Assessoria a Projetos	Assessoria e desenvolvimento dos Projetos e do Programa	261.4308h	R\$	R\$ 39.214,62	01/02/2018	20/12/2018
Gastos Gerais	Gastos: Qui lometragem, hospedagem e outros	40h	R\$	R\$ 6.000,00	01/02/2018	20/12/2018
		150				

